

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 004/87, de 19 de novembro de 1987

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, medidas sobre a Regulamentação do Código da OMS que trata da propaganda de sucedâneos do leite materno.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 10a. Reunião Ordinária, realizada em 19.11.87, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO:

1 - a importância da difusão do leite materno na melhoria dos níveis nutricionais e de saúde das crianças brasileiras;

2 - a influência danosa exercida pelas técnicas de propaganda, particularmente junto aos profissionais de saúde, por parte das empresas produtoras de alimentos substitutivos da amamentação;

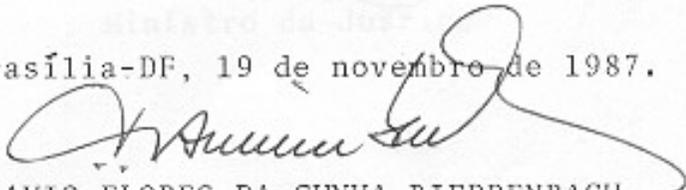
3 - a louvável iniciativa do Ministério da Saúde em regulamentar o Código da OMS acerca da propaganda de sucedâneos do leite materno, aprovado em assembléia geral da referida organização em 1981, com voto favorável do Brasil,

R E S O L V E:

Recomendar ao Senhor Ministro de Estado da Saúde que, como autoridade normativa e fiscalizadora acerca da produção de alimentos substitutivos do leite materno, bem como da propaganda desses produtos, baixe ato para:

- 1º - que o INAN, responsável pela "Campanha de Incentivo ao Aleitamento Materno", implemente com urgência as medidas que venham a significar benefícios aos consumidores, no sentido de esclarecer, orientar e educar para o consumo do leite materno, evitando-se que a influência da propaganda em favor de sucedâneos prejudique a aplicação do Código da OMS e portanto o próprio consumidor.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1987.


FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Presidente do Conselho Nacional de
Defesa do Consumidor - CNDC/MJ.